Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

PREGÃO ELETRÔNICO 118/2026

Número no compras.gov.br: 106/2026

CONTRATANTE (928285)

Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, desinfecção, preparo, acondicionamento, esterilização em baixa temperatura por óxido de etileno, rastreabilidade, transporte e devolução de materiais médico-hospitalares, instrumentais cirúrgicos e demais produtos para saúde termossensíveis pertencentes às unidades assistenciais da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, visando atender à demanda assistencial da instituição, com execução parcelada, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 638.880,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **25/11/2026** às **08h40 (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global

MODO DE DISPUTA

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por VIVIANE DE ARAUJO DOS SANTOS MAIOR - Matricula 3873 em 05/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 8
6. DA FASE DE JULGAMENTO 12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 15
8. DOS RECURSOS 17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 18
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 20
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 20

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3773 em 05/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Fundação Estatal de Atenção à Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2026 CG 106

(Processo Administrativo n° 01-267850/2026)

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 04-267850/2026 - Por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Mat. 5... em 05/11/2026 11:28:30

Torna-se público que a Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, por meio Comissão Permanente de Licitações, sediada na R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161, 3° andar, Capão Raso – Curitiba/PR, CEP 81.130-160, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 385/2023, Decreto Municipal nº 700/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O Pregoeiro e equipe de apoio designados por meio da Portaria n.º 17/2026 – Feas, responsáveis por este Pregão Eletrônico são: Pregoeira: Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior. Equipe de Apoio: Mirelle Pereira Fonseca; Juliano Eugenio da Silva; William Cezar Barbosa; e Silvia Andrea Miranda Ribeiro.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, desinfecção, preparo, acondicionamento, esterilização em baixa temperatura por óxido de etileno, rastreabilidade, transporte e devolução de materiais médico-hospitalares, instrumentais cirúrgicos e demais produtos para saúde termossensíveis pertencentes às unidades assistenciais da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, visando atender à demanda assistencial da instituição, com execução parcelada, pelo período de 12 (doze) meses., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada pelo menor preço global – **Vide anexo 3 – modelo de proposta**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2.5. Uma vez que não se trata de serviço de natureza divisível, nem com valor inferior a R$ 80.000,00, não haverá itens de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e legislação municipal específica.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; dada a baixa complexidade do objeto e a ampliação da disputa, bem como visando diminuir a possibilidade de conluios.

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação,

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - PREFEITURA DE CURITIBA MACRO NORTE - Matrícula 3873 em 06/01/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Exportado do Sistema único de Protocolo - 01-267850/2026 - PROVIDENCIA DE PAULA MACEDO SOUTO MAIOR - Matrícula 9873 em 5/1/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por VERUSCHIANE DE PAULA MACEDO SOUTO MAIOR - Matrícula 5873 em 04/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor anual total do serviço;

4.1.2. Marca: inserir não se aplica;

4.1.3. Fabricante: inserir não se aplica;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-267850/2026 - por VELIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 05/1[illegible]2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total anual do serviço – vide modelo de proposta.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de um real.*

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - 10/VERIDIANE DE PAULA MARCELO SOTTO MAIOR - Matrícula 3673 em 06/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Exportado do Sistema Unificado de Protocolo 01-267850/2026 - Por VERIANA DE PAULA MACEDO SOARES MAIOR - Matrícula 3873 em 05/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

Exportado do sistema Único de Processos - v1-20085-1406 - por EDIANE DE PAULA NICEDO SOUTO MAIOR - Matrícula 3873 em 5/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21.2.5. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro (Acórdão 723/2024-TCU-Plenário).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - PAULA VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 38737 em 05/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

Exportado do Sistema Único - Protocolo - 01-267850/2026 - por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOUTOMAIOR - Matrícula 3873 em 05/01/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

6.7.1. Não se aplica.

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 por VERDIANE DE FIGUEIREDO SOTTA MAIOR - Matrícula 3873 em 05/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por MERIDIANE DE PAULA MACEDO MONTEIRO MAIOR em 10/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados

Exportado do sistema Único de Protocolo 01-267850/2026 - Por VERIDIANA RENE PAULA DE ARAUJO SOUTO MAIOR - Matricula 3873 em 09/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14.3. A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021 - Plenário TCU).

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 por VERIDIANA DE PAULA MARCELO SOTTA MAIOR - Matrícula 873 em 5/1/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados a partir de solicitação feita no e-mail: vmaior@feas.curitiba.pr.gov.br.

Exportado do sistema único de Protocolo 01-267850/2026 por HELIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3173 em 06/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por FERIDIANE DE PAULA MACEDO SITTO MAIOR - Matrícula 3873 em 05/1/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Exportado do sistema 1DOC - protocolo 01-267850/2026 - Por: FERDIANE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3073 em 05/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes e-mails: vmaior@feas.curitiba.pr.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. Caso se trate de pregão com cota reservada às ME/EPP, e na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

11.5.1. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por VERIDIANE DE LAUDA MACEDO SOUTO MAIOR - Matrícula 3873 em 05/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.feas.curitiba.pr.gov.br.

11.12. Caso este edital se trate de pregão com cota reservada para ME/EPP, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

11.12.1 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

11.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1. Anexo 1 – Termo de referência (e anexos constitutivos do próprio termo);

11.13.1.1. Apêndice do Anexo 1 – Estudo técnico preliminar;

11.13.2. Anexo 2 – Valores máximos permitidos;

11.13.3. Anexo 3 – Modelo de proposta;

11.13.4. Anexo 4 – Minuta do termo de contrato;

Curitiba, na data da assinatura eletrônica.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - Por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOUTO MAIOR - Matrícula 5873 em 04/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Anexo 1

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns
R. Lothário Boutin, n.º 90
Pinheirinho– Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

O presente documento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, desinfecção, preparo, acondicionamento, esterilização em baixa temperatura por óxido de etileno, rastreabilidade, transporte e devolução de materiais médico-hospitalares, instrumentais cirúrgicos e demais produtos para saúde termossensíveis pertencentes às unidades assistenciais da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, visando atender à demanda assistencial da instituição, com execução parcelada, mediante requisição do setor competente, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1 Da justificativa

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança do processamento dos produtos para saúde termossensíveis utilizados pelas unidades assistenciais da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas. Tais materiais, em razão de suas características físicas e da sensibilidade ao calor e à umidade, não podem ser submetidos aos métodos convencionais de esterilização por vapor saturado, exigindo processamento em baixa temperatura por óxido de etileno, conforme as normas sanitárias vigentes.

Considerando o elevado volume de materiais médico-hospitalares utilizados na assistência aos pacientes, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte, limpeza, inspeção, preparo, acondicionamento, esterilização, monitoramento dos ciclos, rastreabilidade e devolução dos produtos processados à unidade de origem, garantindo a manutenção de sua integridade, funcionalidade e esterilidade.

A contratação visa assegurar a disponibilidade contínua desses materiais para utilização nos serviços assistenciais, contribuindo para a prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde, para a segurança do paciente e dos profissionais envolvidos, bem como para o atendimento às exigências estabelecidas

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - 05/11/2026 11:28:30 - Matrícula 3873 em 05/11/2026 11:28:30
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - 05/11/2026 11:28:30 - Matrícula 3873 em 14/10/2026 09:57:54

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns
R. Lothário Boutin, n.° 90
Pinheirinho– Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas aplicáveis ao processamento de produtos para saúde.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para garantir a continuidade dos serviços prestados pela FEAS, observando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2. Das Práticas Sustentáveis Adotadas

No presente objeto, Fundação Estatal de Atenção à Saúde adotou como prática de sustentabilidade, otimizar e priorizar o reprocessamento seguro de produtos para saúde termossensíveis. Aproveitar ao máximo o ciclo de vida útil dos produtos e tendo em vista reduzir o consumo de recursos financeiros e sustentáveis.

3. Da Garantia da Contratação

3.1 Não serão exigidos critérios de garantia para a presente contratação.

4. Do modelo de execução dos Serviços

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, desinfecção, preparo, acondicionamento, esterilização em baixa temperatura por óxido de etileno, rastreabilidade, transporte e devolução de materiais médico-hospitalares, instrumentais cirúrgicos e demais produtos para saúde termossensíveis, com execução parcelada, mediante requisição do setor competente, pelo período de 12 (Doze) meses.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 05/11/2026 11:28:30
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 14/11/2026 09:57:54

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

Descrição	Quantidade Litros anual
Prestação de serviços de esterilização em baixa temperatura por óxido de etileno nos materiais médico hospitalares e instrumentais cirúrgicos termossensíveis das unidades assistenciais da Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba – Feas.	44.000

5. Das Condições Gerais Para Cotação

5.1 A licitante deverá apresentar proposta que atenda integralmente às especificações, requisitos técnicos, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Edital.

5.2 A proposta deverá consignar o valor unitário por litro, que servirá de base para a apuração do valor total estimado da contratação, conforme o quantitativo previsto no Termo de Referência.

5.3 Os serviços ora contratados serão prestados pela CONTRATADA, após requisição do setor competente e executados de forma parcelada, devendo proporcionar limpeza, desinfecção e esterilização adequada e necessária nos materiais médico-hospitalares, instrumentais cirúrgicos e termossensíveis das unidades assistenciais da Feas.

5.4 Os materiais deverão ser retirados e entregues pela CONTRATADA, diretamente nas unidades assistenciais da Feas: a localização exata da retirada e entrega dos materiais será indicada quando da solicitação do serviço, sendo que à CONTRATADA cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações, com funcionário devidamente identificado, bem como quanto ao transporte dos materiais, desde a retirada dos materiais até seu retorno final.

5.5 A CONTRATADA deverá entregar os materiais devidamente esterilizados e embalados no prazo máximo de 01 (um) dia, 24 (vinte e quatro) horas.

5.6 A CONTRATADA deverá dispor de plano contingencial caso haja imprevisto no processo de esterilização dos materiais da CONTRATANTE;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 05/11/2026 11:28:30
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 14/10/2026 09:57:54

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

5.7 A CONTRATADA deverá realizar o transporte dos materiais, objetos do processo de esterilização, dentro do preconizado, conforme legislação vigente, em recipiente(s) próprio(s), com equipe treinada e qualificada, seguindo as normas vigentes de segurança e transporte, temperaturas específicas exigidas para os produtos, em veículo limpo, com cobertura protetora para a carga, de forma que mantenha a integridade do produto, devendo ser livre de fretes, taxas, ou qualquer outro encargo que possa influenciar no valor.

5.8 A CONTRATADA deverá realizar a limpeza e desinfecção de todos os produtos antes do processo de esterilização.

5.9 Quanto a entrega os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens, devendo constar na Nota Fiscal de prestação de serviço a numeração dos lotes e data de validade dos objetos entregues, sendo que a CONTRATADA terá inteira responsabilidade sobre a integridade dos materiais que estiverem aos seus cuidados, desde o momento da retirada, até a devolução, através do recebimento, por profissional autorizado da Feas. No caso de perdas, danos ou avarias nos artigos sob seus cuidados, a CONTRATADA fica obrigada a restituí-los.

5.10 Nenhum bem ou material da CONTRATANTE será removido ou transferido do seu local sem o consentimento formal da CONTRATANTE, sendo que todo o material necessário para a execução dos serviços será fornecido pela CONTRATADA.

5.11 A CONTRATADA estará ciente que poderá ser supervisionada pela equipe da Feas, quando for pertinente, com comunicação prévia de 24 horas, todas as dependências da(s) empresa(s) licitante(s) poderão ser visitadas por um grupo de profissionais qualificados da Feas, que irão avaliá-las e verificar se se enquadram dentro dos requisitos elencados na seguinte legislação: RDC nº 15 de 15 de março de 2012.

5.12 A CONTRATADA deverá notificar por escrito com antecedência de 72 horas sob qualquer alteração de horários e deixar o telefone disponível, caso seja necessário.

5.13 A CONTRATADA realizará os processos de esterilização por vapor saturado/ peróxido de hidrogênio e termodesinfecção, caso os equipamentos da

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - Para validar acesse https://protocolo.curitiba.pr.gov.br/validar_documento.aspx - Validação: VERIDIANA DISPALATO MARCONDES SETTO MAIOR - Matrícula 3873 em 05/11/2026 11:28:30
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - Para validar acesse https://protocolo.curitiba.pr.gov.br/validar_documento.aspx - Validação: VERIDIANA DISPALATO MARCONDES SETTO MAIOR - Matrícula 3873 em 04/11/2026 09:57:54

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

CONTRATANTE estejam em manutenção por um período superior a 24 horas, com emissão de requisição de pagamento separado do processo de óxido de etileno.

5.14 A CONTRATADA deverá notificar por escrito os produtos para saúde que não forem aceitos para o processamento com a indicação do motivo da não aceitação e devolvidos para o serviço de saúde de origem.

6. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO:

6.1 Apresentar Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão competente, compatível com o objeto da contratação. Nos locais em que este documento não seja mais emitido, será aceita a publicação do deferimento em Diário Oficial ou outro documento oficial equivalente que comprove sua regularidade;

6.2 Apresentar Autorização de Funcionamento da empresa, quando aplicável, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou órgão competente, ou do importador, nos casos de produtos importados;

6.3 Observações Importantes;

a) Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias e em papel termo sensível (fac-símile), devendo ser autenticados por tabelião (Cartório) ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial;

b) Os documentos disponibilizados em meio eletrônico por órgãos oficiais ficam dispensados de autenticação, cabendo à pregoeira verificar sua autenticidade nos respectivos sítios eletrônicos;

c) Os documentos que estejam vencidos deverão vir acompanhados do protocolo de revalidação, desde que tal pedido tenha sido efetuado dentro dos prazos estipulados pelo órgão avaliador;

d) Os documentos que estejam em língua estrangeira, deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada, nos termos da Lei, sob pena de que o documento não seja aceito.

e) A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

f) A não apresentação dos documentos exigidos, ou a apresentação de documentos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, poderá ensejar a

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - Por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Portaria 3873 em 14/10/2026 09:57:54
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - Por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Portaria 3873 em 05/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

inabilitação da licitante, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital.

6.4 DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A licitante deverá apresentar declaração informando que dispõe de **Responsável Técnico (RT)** devidamente habilitado para a execução do objeto, com registro ativo e regular no respectivo Conselho Profissional competente, em conformidade com a legislação aplicável ao exercício da profissão.

A declaração deverá conter, no mínimo:

- nome completo do Responsável Técnico;
- número de registro profissional no respectivo Conselho de Classe;
- indicação de que o profissional possui habilitação compatível com o objeto da contratação.

Deverão ser anexados à declaração:

I – Cópia da carteira de identidade profissional ou outro documento oficial expedido pelo respectivo Conselho Profissional que comprove o registro do Responsável Técnico; e

II – Documento comprobatório de sua regularidade perante o Conselho de Classe competente, tais como certidão de regularidade, certidão negativa de débitos, atestado de regularidade ou documento equivalente emitido pelo respectivo Conselho.

a) Caso o Responsável Técnico possua registro principal em Conselho Regional de outro Estado da Federação, a futura contratada deverá providenciar, antes do início da execução contratual, o visto, registro secundário ou outro procedimento exigido pelo respectivo Conselho Profissional para atuação no Estado do Paraná, quando aplicável.

b) Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia simples acompanhada do original para conferência pela Administração, quando admitido, ou em formato eletrônico, desde que emitidos por órgão ou entidade competente e permitam a verificação de sua autenticidade.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 05/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS – FEAS

I. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade das unidades assistenciais da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS, mediante solicitação formal emitida pelo setor competente.

II. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos materiais e demais produtos para saúde termossensíveis diretamente nas unidades assistenciais indicadas pela CONTRATANTE, em dias e horários previamente estabelecidos, utilizando equipe devidamente identificada e capacitada, observando as normas sanitárias vigentes para o transporte de produtos para saúde.

III. Após a retirada dos materiais, a CONTRATADA deverá executar os serviços de limpeza, inspeção, preparo, acondicionamento, esterilização em baixa temperatura por óxido de etileno, monitoramento dos ciclos, rastreabilidade e controle de qualidade, devolvendo os materiais devidamente processados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da coleta, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

IV. A entrega dos materiais esterilizados deverá ocorrer diretamente na unidade assistencial de origem, no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns Hmiza, na Rua Lothário Boutin, 90 Bairro Pinheirinho - Curitiba – Paraná, no horário das 08h às 11h30min de segunda-feira a sábado, estando em embalagem íntegra, lacrada, identificada e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, acompanhada dos respectivos registros de reprocessamento dos materiais;

V. O transporte dos materiais, tanto na coleta quanto na devolução, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser realizado em recipientes apropriados e veículos adequados, de forma a preservar a integridade, esterilidade e segurança dos produtos, sendo vedada a cobrança de fretes, taxas ou quaisquer outros encargos adicionais.

VI. Os materiais devolvidos serão conferidos por servidor designado pela CONTRATANTE, que verificará a integridade das embalagens, a identificação dos lotes, os prazos de validade da esterilização e a conferência dos pedidos solicitados. Caso sejam constatadas irregularidades, os materiais poderão ser recusados, cabendo à CONTRATADA realizar novo processamento e substituição sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por FERDINANDE PAULA MACEDO SOTTO MAYOR - Matrícula 3873 em 05/11/2026 11:28:30
Cópia de anexo - 01-267850/2026 - por Matrícula 3873 em 14/11/2026 09:57:54

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

VII. A CONTRATADA deverá manter rotina de coleta e entrega compatível com a demanda das unidades assistenciais da FEAS, garantindo a continuidade dos serviços de saúde e a disponibilidade dos materiais necessários à assistência, podendo a CONTRATANTE solicitar coletas extraordinárias em situações de urgência ou emergência, conforme necessidade do serviço.

VIII. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo coleta, transporte, processamento, embalagem, monitoramento, rastreabilidade, entrega, mão de obra, tributos, seguros e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, deverão estar inclusas no valor da proposta, sendo vedada qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Os valores devidos a Contratada serão pagos de acordo com o volume de materiais enviados para esterilização.

8.2 A fatura será paga até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e entrega do material;

8.3 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos oriundos do Contrato de Gestão.

10. Da Proteção De Dados

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Protocolo 01-267850/2026 - por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 14/10/2026 09:57:54
Exportado do Sistema Único de Protocolo - Protocolo 01-267850/2026 - por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 05/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns
R. Lothário Boutin, n.° 90
Pinheirinho– Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos regulador-fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

a) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

b) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

c) Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

d) Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita. **Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais. **Parágrafo segundo:** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - Cópia de autos - 01-267850/2026 - Protocolo 01-267850/2026 - Tramitação 3873 em 05/11/2026 11:28:30
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - CONVERIDIANE DE AGUIAR MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 04/11/2026 09:57:54
VALIDADE DE PÁGINAS DO SOTTO MAIOR

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por VIVIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Portaria 3873 em 05/11/2026 11:28:30
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por VIVIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Portaria 3873 em 14/11/2026 09:57:54

máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD. **Parágrafo terceiro:** A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA."

11. Da forma de gestão contratual

I. O fiscal técnico- administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

III. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico- administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

IV. O fiscal técnico- administrativo do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

v. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

vi. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico- administrativo, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

vii. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

viii. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

ix. O fiscal técnico- administrativo poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

x. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

xi. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

xii. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - Portaria 3873 em 05/11/2026 11:28:30
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - PELO VERIFICADOR DE PÚBLICO MATEUS SOTTO MAIOR - Portaria 3873 em 14/11/2026 09:57:54

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

XIII. O fiscal técnico- administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

XIV. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico-administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

XV. O fiscal técnico- administrativo do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XVI. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

XVII. O fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

XVIII. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico- administrativo - do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

XIX. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o recebimento da nota, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XX. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - POR HERDIA JEFFERSON DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 05/11/2026 11:28:30
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - POR VIRGINIA DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 14/11/2026 09:57:54

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XXI. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

XXII. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

e. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

f. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

g. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

12. Do Recebimento do Objeto

I. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

II. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Cd. 267850/2026 - por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTOMAIOR - Matrícula 3873 em 05/11/2026 11:28:30
Exportado do Sistema Único de Protocolo - Cd. 267850/2026 - por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTOMAIOR - Matrícula 3873 em 14/11/2026 09:57:54

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

a. não produzir os resultados acordados,

b. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

III. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13. Dos pagamentos

a. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento,

b. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i. o prazo de validade;
ii. a data da emissão;
iii. os dados do contrato e do órgão contratante;
iv. o período respectivo de execução do contrato;
v. o valor a pagar; e
vi. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

d. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

e. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-267850/2026 pod VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 05/11/2026 11:28:30
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 14/11/2026 09:57:54

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por VERIDIANA DE PAULA MACEDO SITTA MAJOR - Matrícula 3873 em 05/11/2026 11:28:30

razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

f. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

g. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

h. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

i. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por VERIDIANA DE PAULA MACEDO SITTA MAJOR - Matrícula 3873 em 14/11/2026 09:57:54

14. Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor

I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

II. Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

III. Exigências de habilitação

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns
R. Lothário Boutin, n.º 90
Pinheirinho– Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a. **Habilitação jurídica**

1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

3.**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.**Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.**Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - PARA VERIFICAR A VALIDADE DE PARA MACEDO SANTOS MAIOR - Matrícula 3873 em 05/11/2026 11:28:30
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - PARA VERIFICAR A VALIDADE DE PARA MACEDO SANTOS MAIOR - Matrícula 3873 em 14/11/2026 09:57:54

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns
R. Lothário Boutin, n.° 90
Pinheirinho– Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

8.Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por FERDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 05/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns
R. Lothário Boutin, n.º 90
Pinheirinho– Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 por MERIDIANE DE PAULA MACEDO SOUTO MAIOR - Matrícula 3873 em 05/11/2026 11:28:30
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 por MERIDIANE DE PAULA MACEDO SOUTO MAIOR - Matrícula 3873 em 04/10/2026 09:57:54

6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação econômico-financeira

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)=

(Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) =

(Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - POR VEREDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 5873 em 05/11/2026 11:28:30

3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo positivo.

4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

6. Os interessados que se enquadrarem como Microempreendedor Individual - MEI estão dispensados da apresentação de Balanço Patrimonial, nos termos da legislação vigente.

7.Tal qualificação se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas "aventureiras" ou não possuam saúde financeira para o fornecimento de tais bens, em especial dada a vigência contratual se prolongar por período considerável, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

d. Qualificação técnica

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá demonstrar capacidade operacional e técnica compatível com o objeto da contratação, mediante atendimento dos seguintes requisitos:

1. Apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação.

2. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que comprovada sua vinculação jurídica.

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns
R. Lothário Boutin, n.º 90
Pinheirinho– Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

3. A Administração poderá solicitar documentos complementares para comprovação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados, tais como contratos, notas fiscais, ordens de serviço, declarações do contratante ou quaisquer outros documentos que demonstrem a efetiva execução dos serviços.
4. A exigência de qualificação técnica tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua experiência, estrutura operacional e capacidade técnica suficientes para executar os serviços de processamento de produtos para saúde, garantindo a segurança do paciente, a continuidade da assistência e o atendimento à legislação sanitária vigente.

Requisitos Técnicos Específicos

Além da comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Possuir formulários, impressos próprios ou sistema informatizado para identificação, controle e conferência dos materiais encaminhados para processamento, garantindo a rastreabilidade de todas as etapas do serviço.
2. Possuir sistema informatizado de gerenciamento e controle do fluxo de materiais, permitindo a rastreabilidade completa dos produtos para saúde desde a coleta até sua devolução à unidade assistencial, conforme exigências da RDC ANVISA nº 15/2012 e demais normas vigentes.
3. Dispor de área física exclusiva para recepção, limpeza e descontaminação dos produtos para saúde, fisicamente separada das áreas limpas e de armazenamento, conforme estabelecido na RDC ANVISA nº 15/2012.
4. Executar todas as etapas do processamento dos produtos para saúde mediante Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), elaborados com base em evidências científicas, normas técnicas vigentes e boas práticas de processamento.
5. Manter arquivados os registros de processamento, monitoramento dos ciclos de esterilização, rastreabilidade, controle de qualidade e demais documentos obrigatórios pelo prazo mínimo previsto na legislação

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - pág. VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Natimbla 3873 em 05/11/2026 11:28:30
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - pág. VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Natimbla 3873 em 14/10/2026 09:57:54

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

sanitária vigente, garantindo sua disponibilidade para auditorias e inspeções dos órgãos competentes.

6. Realizar a avaliação da limpeza dos produtos para saúde mediante inspeção visual com auxílio de lentes intensificadoras de imagem de, no mínimo, oito vezes de aumento, complementada, quando aplicável, por testes químicos específicos para verificação da eficácia da limpeza.
7. Possuir equipamentos de esterilização submetidos à Qualificação de Instalação (QI), Qualificação de Operação (QO) e Qualificação de Desempenho (QD), bem como às requalificações periódicas exigidas pela legislação sanitária, realizadas por empresa ou profissional legalmente habilitado, com emissão dos respectivos laudos técnicos.
8. Dispor de Responsável Técnico legalmente habilitado, com formação superior compatível com as atividades desenvolvidas, regularmente inscrito em seu respectivo Conselho Profissional, responsável pela supervisão técnica dos serviços de processamento de produtos para saúde, nos termos da RDC ANVISA nº 15/2012 e demais normas aplicáveis.
9. Manter equipe técnica devidamente capacitada para execução das atividades de limpeza, inspeção, preparo, acondicionamento, esterilização, monitoramento, transporte e controle de qualidade dos produtos para saúde, promovendo treinamento inicial e educação continuada.
10. Possuir Plano de Contingência formalizado para assegurar a continuidade dos serviços em caso de falhas operacionais, manutenção de equipamentos, interrupção de energia, indisponibilidade de insumos ou outras situações que possam comprometer a execução contratual.
11. Disponibilizar os laudos de monitoramento físico, químico e biológico de todos os ciclos de esterilização, bem como os laudos de resíduos de óxido de etileno (cromatografia residual), quando aplicáveis, sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
12. Comprovar que as instalações destinadas ao processamento de produtos para saúde atendem às exigências da RDC ANVISA nº 15/2012, RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas sanitárias vigentes.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por VANESSA DE PAULA MACEDO SUTTO MIOTO - Portaria 3873 em 05/11/2026 11:28:30
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por VANESSA DE PAULA MACEDO SUTTO MIOTO - Portaria 3873 em 14/11/2026 09:57:54

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns
R. Lothário Boutin, n.° 90
Pinheirinho– Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

13. Permitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a realização de diligências e visitas técnicas às suas instalações, mediante agendamento prévio, para verificação das condições operacionais, dos processos de esterilização, da infraestrutura, da documentação técnica e da conformidade com as exigências deste Termo de Referência.
14. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - PJ VERSÃO FINAL DE PARECER JURÍDICO MACIEL SOTTO MAIOR - Trâmite 3873 em 14/10/2026 09:57:54
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - PJ VERSÃO FINAL DE PARECER JURÍDICO MACIEL SOTTO MAIOR - Trâmite 3873 em 05/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns
R. Lothário Boutin, n.° 90
Pinheirinho– Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

14. Da estimativa do valor da Contratação

I. O valor corresponde ao preço da prestação dos serviços deverá considerar todos os componentes necessários à prestação dos serviços, que compõe o custo, expressados em valor unitário e valor global, aferidos a partir do preço unitário de cada item;

Descrição	Quantidade Litros anual	Valor Unitário	Valor Total
Prestação de serviços de esterilização em baixa temperatura por óxido de etileno nos materiais médico hospitalares e instrumentais cirúrgicos termossensíveis das unidades assistenciais da Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba – Feas.	44.000		

Curitiba, 06 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GRAZIANE LEONOR SALIM
Data: 06/08/2026 14:57:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Graziane Leonor Salim
Coordenadora do Centro Cirúrgico e Central de Material e Esterilização
Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 05/11/2026 11:28:30
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 14/11/2026 09:57:54

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns
R. Lothário Boutin, n.° 90
Pinheirinho– Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - Cópia/Verificação em 14/10/2026 09:57:54 por VIVIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 14/10/2026 09:57:54
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - Cópia/Verificação em 05/11/2026 11:28:30 por VIVIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 05/11/2026 11:28:30

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

INFRAÇÃO	GRAU	SIM	NÃO
Atraso na entrega da documentação de rastreabilidade ou laudos de controle de qualidade (quando solicitado pela CONTRATADA).	01		
Erros de identificação dos materiais ou divergências documentais sem comprometer o processamento.	01		
Atraso superior ao prazo estabelecido para devolução dos materiais esterilizados, sem justificativa ou comunicação prévia.	02		
Transporte dos materiais em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, sem comprometer a integridade dos produtos.	02		
Entrega de materiais com embalagens danificadas, violadas, rasgadas ou com perda da esterilidade.	03		
Perda, extravio, dano ou avaria de materiais pertencentes à CONTRATANTE sem reposição imediata.	03		
Interrupção injustificada da prestação dos serviços sem adoção do plano de contingência.	03		
Entrega de materiais sem esterilização adequada ou com falha comprovada no processo de esterilização	03		

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns
R. Lothário Boutin, n.° 90
Pinheirinho– Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Justificativas:_____

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 14/10/2026 09:57:54
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 05/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5947
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

1. Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDENCIA
01	0,10% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
02	0,50% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
03	1,00% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.

1.1. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 05/11/2026 11:28:30
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 05/11/2026 09:57:54

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Apêndice do Anexo 1

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 1.1 - 1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 DOUGLAS VERDIANE DE PAULA MACEDO SCOTTOMAIOR - Matricula 3873 em 05/11/2026 11:28:30
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por DOUGLAS VERDIANE DE PAULA MACEDO SCOTTOMAIOR - Matricula 3873 em 14/10/2026 09:57:53

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da Necessidade

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, desinfecção, preparo, acondicionamento, esterilização em baixa temperatura por óxido de etileno (ETO), rastreabilidade, transporte e devolução de materiais médico-hospitalares, instrumentais cirúrgicos e demais produtos para saúde termossensíveis pertencentes às unidades assistenciais da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, com execução parcelada, mediante requisição do setor competente, pelo período de 12 (doze) meses.

2. Área Requisitante

As necessidades são apresentadas pelas unidades assistenciais da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

3. Levantamento de Mercado

Os valores serão orçados com base em pesquisa mercadológica dos prestadores de serviço.

4. Da descrição do serviço como um todo

4.1. O fornecimento de serviços de limpeza, desinfecção, preparo, acondicionamento e esterilização em baixa temperatura por óxido de etileno para materiais médico-hospitalares, em regime de execução parcelada, mediante requisição pelo setor competente.

4.1.1. Linha de prestação de serviços:

a) A linha de prestação de serviços compreende, de forma integrada, a qualidade e a segurança do processamento dos produtos para saúde utilizados pelas unidades assistenciais da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 1.1 - 1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - PDF INTEGRADO DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 05/11/2026 11:28:30
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - PDF INTEGRADO DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 14/10/2026 09:57:53

Descrição	Quantidade Litros anual
Prestação de serviços de esterilização em baixa temperatura por óxido de etileno nos materiais médico hospitalares, instrumentais cirúrgicos e termossensíveis das unidades assistenciais da Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba – Feas.	44.000

4.2. Da Execução dos Serviços de Processamento e Controle de Qualidade dos Produtos para Saúde

A CONTRATADA deverá executar os serviços de processamento dos produtos para saúde termossensíveis de forma contínua, segura e padronizada, garantindo a manutenção da qualidade, integridade e esterilidade dos materiais destinados ao uso assistencial da CONTRATANTE.

A execução dos serviços deverá contemplar:

a) Realizar a coleta, transporte, recebimento, conferência, identificação e registro dos materiais médico-hospitalares e demais produtos para saúde encaminhados pela CONTRATANTE;

b) Executar as etapas de limpeza, desinfecção, inspeção, preparo, acondicionamento e esterilização em baixa temperatura por óxido de etileno, conforme protocolos técnicos, instruções dos fabricantes e legislação sanitária vigente;

c) Garantir que os processos de esterilização sejam realizados mediante ciclos validados, com monitoramento dos parâmetros físicos, químicos e biológicos, assegurando a eficácia do processo;

d) Manter sistema de rastreabilidade dos produtos processados, permitindo a identificação dos materiais, lote de esterilização, data do processamento, controles realizados e demais informações necessárias ao acompanhamento e auditoria pela CONTRATANTE;

e) Fornecer embalagens, indicadores, insumos e demais materiais necessários para execução integral dos serviços, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

f) Disponibilizar orientações e treinamentos técnicos, quando solicitado pela

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 1.1 - 1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - POR VEREADOR(A) MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 05/11/2026 11:28:30
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - POR SECRETARIA DE PARLAMENTO MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 7/10/2026 09:57:53

CONTRATANTE, relacionados ao correto acondicionamento, transporte, armazenamento, manuseio e utilização dos produtos processados;

4.3. Da Execução dos Serviços em Situações Corretivas, Não Conformidades e Contingências

A CONTRATADA deverá possuir procedimentos estabelecidos para atendimento de situações que possam comprometer a continuidade, qualidade ou segurança do processamento dos produtos para saúde.

Quando identificadas falhas, não conformidades ou impossibilidade de processamento dos materiais encaminhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá:

a) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, indicando os motivos da não conformidade, os materiais envolvidos e as medidas adotadas para regularização;

b) Realizar as correções necessárias nos processos sob sua responsabilidade, sem prejuízo da qualidade, segurança e rastreabilidade dos produtos processados;

c) Disponibilizar plano de contingência para situações de indisponibilidade temporária de equipamentos, falhas operacionais, interrupções no processo de esterilização ou demais ocorrências que possam comprometer o atendimento assistencial;

d) Garantir prazo compatível para processamento e devolução dos materiais, conforme estabelecido no Termo de Referência, salvo situações devidamente justificadas e comunicadas à CONTRATANTE;

e) Responsabilizar-se integralmente pela guarda, conservação e integridade dos produtos para saúde desde a retirada nas unidades da CONTRATANTE até sua devolução, respondendo por perdas, danos, extravios ou avarias ocorridas durante o período sob sua responsabilidade;

f) Substituir ou ressarcir os materiais que forem danificados, extraviados ou inutilizados em decorrência de falhas no transporte, processamento, armazenamento ou manuseio pela CONTRATADA;

g) Disponibilizar transporte adequado para coleta e entrega dos materiais, utilizando recipientes apropriados e condições que assegurem a manutenção da integridade física e microbiológica dos produtos;

h) Manter comunicação permanente com a CONTRATANTE, disponibilizando canais de contato para acionamento, acompanhamento e solução de eventuais ocorrências

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 1.1 - 1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 14/10/2026 09:57:53
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 05/11/2026 11:28:30

5. Da estimativa da demanda

Descrição	Classificação	Quantidade litros
Prestação de serviços de esterilização em baixa temperatura por óxido de etileno	Esterilização	44.000

6. De Contratações Correlatas

Por se tratar de uma contratação anual, a Fundação fará para o período de 12 (doze) meses.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável.

Não trata- se de parcelamento, mas de adiantamento do processo, uma vez não haver possibilidade de se aguardar todos os tramites da contratação via licitação.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há.

9. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade;

A contratação está prevista no planejamento de custos da instituição.

10. Resultados pretendidos, em termos de efetividade;

Em especial a disponibilidade contínua de materiais médico-hospitalares, instrumentais cirúrgicos e termossensíveis devidamente processados e esterilizados, reduzindo o risco de interrupção das atividades assistenciais.

11. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 1.1 - 1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_ASSINADO.PDF do Trâmite 1 Informação - FEASADM

Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Não necessários; a Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas em conjunto com o Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns da Feas já se encontra totalmente capacitada para gerir e fiscalizar o contratado, bem como oferecer todas as condições para efetivação dos serviços.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;

Não há.

13. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Desta forma é totalmente viável e razoável a presente contratação.

Dr. Viviane Marques dos Santos
Diretora Técnica
Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns

Documento assinado digitalmente
gov.br GRAZIANE LEONOR SALIM
Data: 06/08/2026 14:57:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Graziane Leonor Salim
Coordenadora do Centro Cirúrgico e Central de Material e Esterilização
Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOUTO MAIOR - Matrícula 3873 em 14/10/2026 09:57:53
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOUTO MAIOR - Matrícula 3873 em 05/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Anexo 2

Valores máximos permitidos

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, desinfecção, preparo, acondicionamento, esterilização em baixa temperatura por óxido de etileno, rastreabilidade, transporte e devolução de materiais médico-hospitalares, instrumentais cirúrgicos e demais produtos para saúde termossensíveis pertencentes às unidades assistenciais da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, visando atender à demanda assistencial da instituição, com execução parcelada, mediante requisição do setor competente, pelo período de 12 (doze) meses.

Material	Qtde Litros anual	Valor unitário	Valor total
Prestação de serviços de esterilização em baixa temperatura por óxido de etileno nos materiais médico hospitalares e instrumentais cirúrgicos termossensíveis das unidades assistenciais da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas.	44.000	R$ 14,52	**R$ 638.880,00**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR Matrícula 3275 em 05/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Anexo 3

Modelo de proposta (preencher os campos em amarelo)

À Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas

Pregão Eletrônico nº xx

Em atenção ao edital de pregão em referência, informamos/declaramos que:

1) Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no edital de embasamento do pregão eletrônico em epígrafe, bem como em seu termo de referência, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, desinfecção, preparo, acondicionamento, esterilização em baixa temperatura por óxido de etileno, rastreabilidade, transporte e devolução de materiais médico-hospitalares, instrumentais cirúrgicos e demais produtos para saúde termossensíveis pertencentes às unidades assistenciais da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, visando atender à demanda assistencial da instituição, com execução parcelada, pelo período de 12 (doze) meses;

2) Propomos os seguintes valores para integral cumprimento do objeto em todas as suas características e obrigações vinculantes:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, desinfecção, preparo, acondicionamento, esterilização em baixa temperatura por óxido de etileno, rastreabilidade, transporte e devolução de materiais médico-hospitalares, instrumentais cirúrgicos e demais produtos para saúde termossensíveis pertencentes às unidades assistenciais da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, visando atender à demanda assistencial da instituição, com execução parcelada, mediante requisição do setor competente, pelo período de 12 (doze) meses.

Material	Qtde Litros anual	Valor unitário	Valor total
Prestação de serviços de esterilização em baixa temperatura por óxido de etileno nos materiais médico hospitalares e instrumentais cirúrgicos termossensíveis das unidades assistenciais da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas.	44.000	xx	**xx**

3) O valor ofertado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento fiel e integral do objeto deste edital e seus anexos, bem como taxas, impostos e contribuições fiscais, e os demais custos que incidam sobre o contrato.

4) A presente proposta é válida por ___ (mínimo sessenta dias) dias contados da assinatura da presente.

5) Termos lido e compreendido os termos do edital em pauta e que os produtos e serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas, constantes no seu anexo I – termo de referência.

6) Declaramos que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas do edital e seus anexos – que são complementares entre si.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-267850/2026 por VERIDIANA DE PAIVA MACEDO SOTTO MAYOR - Matrícula 2813 em 05/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

7) Possuímos plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços, comprometendo-se a prestá-los; estamos cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do pregão eletrônico e que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento desta proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas.

8) Se vencedora do certame, nos comprometemos a assinar o contrato advindo da licitação.

Local e data

Nome e Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matricula 3873 em 05/1/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Anexo 4

Minuta do termo de contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 – FEAS

Contrato Administrativo nº XXX/2026-FEAS para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, desinfecção, preparo, acondicionamento, esterilização em baixa temperatura por óxido de etileno, rastreabilidade, transporte e devolução de materiais médico-hospitalares, instrumentais cirúrgicos e demais produtos para saúde termossensíveis pertencentes às unidades assistenciais da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, visando atender à demanda assistencial da instituição, com execução parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxxx do ano de xxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira, **Janaina Barreto Fonseca**, CPF/MF n.º 047.615.519-33, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXX**, nacionalidade, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXX, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo n° xxx/2026 – Feas, Pregão Eletrônico n.º XXXX e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, desinfecção, preparo, acondicionamento, esterilização em baixa temperatura por óxido de etileno, rastreabilidade, transporte e devolução de materiais médico-hospitalares, instrumentais cirúrgicos e demais produtos para saúde termossensíveis pertencentes às unidades assistenciais da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, visando atender à demanda assistencial da instituição, com execução parcelada, pelo período de 12 (doze) meses.

Exportado do Sistema Única de Protocolo 01-267850/2026 por FERDINANDE DE PAULA MACEDO SETTO MAIOR - Matrícula 28[illegible] em 05/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratante.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da contratada**.**

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a contratada, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a contratante e a contratada.

Parágrafo Quarto

A contratada somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

a) Maiores de 18 anos;
b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Os serviços ora contratados serão prestados pela contratada, após requisição do setor competente e executados de forma parcelada, devendo proporcionar limpeza, desinfecção e esterilização adequada e necessária nos materiais médico-hospitalares, instrumentais cirúrgicos e termossensíveis das unidades assistenciais da Feas.

II. A entrega dos materiais esterilizados deverá ocorrer diretamente na unidade assistencial de origem, no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns Hmiza, na Rua Lothário Boutin, 90 Bairro Pinheirinho - Curitiba – Paraná, no horário das 08h às 11h30min de segunda-feira a sábado, estando em embalagem íntegra, lacrada, identificada e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, acompanhada dos respectivos registros de reprocessamento dos materiais.

III. O transporte dos materiais, tanto na coleta quanto na devolução, será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser realizado em recipientes apropriados e veículos adequados, de forma

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 por MERIDIANE DE PAULA MACEDO SUTTO MAYOR - Matrícula 3813 em 05/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

a preservar a integridade, esterilidade e segurança dos produtos, sendo vedada a cobrança de fretes, taxas ou quaisquer outros encargos adicionais.

IV. Os materiais devolvidos serão conferidos por servidor designado pela contratante, que verificará a integridade das embalagens, a identificação dos lotes, os prazos de validade da esterilização e a conferência dos pedidos solicitados. Caso sejam constatadas irregularidades, os materiais poderão ser recusados, cabendo à contratada realizar novo processamento e substituição sem qualquer ônus adicional para a contratante.

V. A contratada deverá manter rotina de coleta e entrega compatível com a demanda das unidades assistenciais da FEAS, garantindo a continuidade dos serviços de saúde e a disponibilidade dos materiais necessários à assistência, podendo a contratante solicitar coletas extraordinárias em situações de urgência ou emergência, conforme necessidade do serviço.

VI. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo coleta, transporte, processamento, embalagem, monitoramento, rastreabilidade, entrega, mão de obra, tributos, seguros e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, deverão estar inclusas no valor da proposta, sendo vedada qualquer cobrança adicional à contratante.

VII. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade das unidades assistenciais da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS, mediante solicitação formal emitida pelo setor competente.

VIII. A contratada deverá realizar a coleta dos materiais e demais produtos para saúde termossensíveis diretamente nas unidades assistenciais indicadas pela contratante, em dias e horários previamente estabelecidos, utilizando equipe devidamente identificada e capacitada, observando as normas sanitárias vigentes para o transporte de produtos para saúde.

IX. Após a retirada dos materiais, a contratada deverá executar os serviços de limpeza, inspeção, preparo, acondicionamento, esterilização em baixa temperatura por óxido de etileno, monitoramento dos ciclos, rastreabilidade e controle de qualidade, devolvendo os materiais devidamente processados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da coleta, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pela contratante.

X. Do Recebimento do Objeto:

a) A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) anexo no Termo de referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.;

b) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 por TERCIANE DE PAULA MACEDO SUTTO MAIOR - Matrícula 3870 em 05/1/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

c) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Os materiais deverão ser retirados e entregues pela contratada, diretamente nas unidades assistenciais da Feas: a localização exata da retirada e entrega dos materiais será indicada quando da solicitação do serviço, sendo que à contratada cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações, com funcionário devidamente identificado, bem como quanto ao transporte dos materiais, desde a retirada dos materiais até seu retorno final.

II. A contratada deverá entregar os materiais devidamente esterilizados e embalados no prazo máximo de 01 (um) dia, 24 (vinte e quatro) horas.

III. A contratada deverá dispor de plano contingencial caso haja imprevisto no processo de esterilização dos materiais da contratante.

IV. A contratada deverá realizar o transporte dos materiais, objetos do processo de esterilização, dentro do preconizado, conforme legislação vigente, em recipiente(s) próprio(s), com equipe treinada e qualificada, seguindo as normas vigentes de segurança e transporte, temperaturas específicas exigidas para os produtos, em veículo limpo, com cobertura protetora para a carga, de forma que mantenha a integridade do produto, devendo ser livre de fretes, taxas, ou qualquer outro encargo que possa influenciar no valor.

V. A contratada deverá realizar a limpeza e desinfecção de todos os produtos antes do processo de esterilização.

VI. Quanto a entrega os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens, devendo constar na Nota Fiscal de prestação de serviço a numeração dos lotes e data de validade dos objetos entregues, sendo que a contratada terá inteira responsabilidade sobre a integridade dos materiais que estiverem aos seus cuidados, desde o momento da retirada, até a devolução, através do recebimento, por profissional autorizado da Feas. No caso de perdas, danos ou avarias nos artigos sob seus cuidados, a contratada fica obrigada a restituí-los.

VII. Nenhum bem ou material da contratante será removido ou transferido do seu local sem o consentimento formal da contratante, sendo que todo o material necessário para a execução dos serviços será fornecido pela contratada.

VIII. A contratada estará ciente que poderá ser supervisionada pela equipe da Feas, quando for

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por FERDIANE DE PAULA MACEDO SETTO MAIOR - Matrícula 3873 em 05/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

pertinente, com comunicação prévia de 24 horas, todas as dependências da(s) empresa(s) licitante(s) poderão ser visitadas por um grupo de profissionais qualificados da Feas, que irão avaliá-las e verificar se se enquadram dentro dos requisitos elencados na seguinte legislação: RDC nº 15 de 15 de março de 2012.

IX. A contratada deverá notificar por escrito com antecedência de 72 horas sob qualquer alteração de horários e deixar o telefone disponível, caso seja necessário.

X. A contratada realizará os processos de esterilização por vapor saturado/ peróxido de hidrogênio e termodesinfecção, caso os equipamentos da CONTRATANTE estejam em manutenção por um período superior a 24 horas, com emissão de requisição de pagamento separado do processo de óxido de etileno.

XI. A contratada deverá notificar por escrito os produtos para saúde que não forem aceitos para o processamento com a indicação do motivo da não aceitação e devolvidos para o serviço de saúde de origem.

XII. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade das unidades assistenciais da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS, mediante solicitação formal emitida pelo setor competente.

XIII. A contratada deverá realizar a coleta dos materiais e demais produtos para saúde termossensíveis diretamente nas unidades assistenciais indicadas pela contratante, em dias e horários previamente estabelecidos, utilizando equipe devidamente identificada e capacitada, observando as normas sanitárias vigentes para o transporte de produtos para saúde.

XIV. Após a retirada dos materiais, a contratada deverá executar os serviços de limpeza, inspeção, preparo, acondicionamento, esterilização em baixa temperatura por óxido de etileno, monitoramento dos ciclos, rastreabilidade e controle de qualidade, devolvendo os materiais devidamente processados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da coleta, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pela contratante.

XV. A contratada deverá manter rotina de coleta e entrega compatível com a demanda das unidades assistenciais da FEAS, garantindo a continuidade dos serviços de saúde e a disponibilidade dos materiais necessários à assistência, podendo a contratante solicitar coletas extraordinárias em situações de urgência ou emergência, conforme necessidade do serviço.

XVI. Manter o seu quadro de profissionais suficiente para o atendimento dos serviços objeto deste termo de contratual;

XVII. A contratada responderá por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências das instalações da contratante. A contratante se exime de qualquer responsabilidade nesse sentido;

XVIII. Prestar os serviços conforme prazos e condições estipuladas no termo de referência;

XIX. É de responsabilidade da contratada sanar todas as dúvidas em reunião/visita prévia junto à contratante sobre a execução dos serviços, bem como qualquer necessidade para a realização das

Exportado do Sistema Única de Protocolo 01-267850/2026 por TERCIA DE PAULA MACEDO SUTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 05/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

atividades. Não será permitido qualquer tipo de desvio do cronograma de execução do serviço sem prévia autorização expressa da contratante na figura do gestor do contrato ou de seu suplente. A contratada deverá levantar e informar previamente a contratante todos as necessidades de pontos de suprimentos de utilidades locais a fim de que suas atividades sejam atendidas em sua plenitude. A contratante se exime de qualquer erro neste sentido por falta de planejamento da contratada;

XX. A contratante na figura do gestor do contrato, seu suplente ou qualquer pessoa relacionada a fiscalização do objeto deste termo contratual, não é verificadora técnica dos relatórios, laudos e outros documentos entregáveis. A responsabilidade técnica pelo conteúdo de qualquer documentação entregue à contratante pela contratada é de completa responsabilidade desta na figura do seu responsável técnico. A contratante pode ser recusar a receber qualquer serviço ou documentação entregável se notar qualquer não cumprimento dos itens previstos no termo de referência.

XXI. Os serviços não aceitos pelo gestor do contrato ou seu suplente do contrato deverão ser refeitos pela contratada sem nenhum ônus adicional à contratante;

XXII. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste termo contratual. Assim, fica sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste documento.

XXIII. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

XXIV. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XXV. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXVI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXVII.Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121,

Exportado do Sistema Única de Protocolo - 01-267850/2026 por GERCIANE DE PAULA MACEDO SETTO MAIOR - Matrícula 28[illegible] em 05/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

da Lei n.º 14.133/2021.

XXVIII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXIX. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXXI. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXXII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXXIII. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXXIV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXXV. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XXXVI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XXXVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXXVIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXIX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

XL. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante.

XLI. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

XLII. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-267850/2026 por FERDINANDE DE PAULA MACEDO SOTTOMAIOR - Matrícula 3873 em 05/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

à execução do empreendimento.

XLIII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este termo contratual e o Termo de Referência, no prazo determinado.

XLIV. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XLV. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

XLVI. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

XLVII. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo contratual e no Termo de Referência.

XLVIII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

XLIX. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

L. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º, C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento;

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem ao Contrato.

III. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FEAS, através de comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

V. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional.

VI. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 por HERDIANE DE PAULA MACEDO SETTO MAIOR - Matrícula 38[illegible] em 05/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

contrato administrativo e seus anexos.

VII. Notificar por escrito a contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

VIII. Comunicar de imediato à contratada, quaisquer anormalidades na prestação dos serviços;

IX. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

X. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

XI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XII. Orientar, se necessário, a contratada no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.

XIII. Fornecer a documentação necessária para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência.

XIV. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.

XV. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

XVI. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como os do art. 48 da Lei n.º 14.133/2021.

XVII. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

XVIII. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.

XIX. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XXI. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por TERCIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAYOR - Matrícula 38[illegible] em 05/11/2026 11:28:30

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de R$ XXXXXXXXXXXXXX, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

abaixo, obedecendo- se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

Código Tasy	Material	Qtde Litros anual	VALORES	
			Valor unitário	Valor Total
36020	Prestação de serviços de esterilização em baixa temperatura por óxido de etileno nos materiais médico hospitalares e instrumentais cirúrgicos termossensíveis das unidades assistenciais da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas.	44.000		R$ 0,00
Valor Total			**R$**	-

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

I. Os valores devidos a Contratada serão pagos de acordo com o volume de materiais enviados para esterilização.

II. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;

III. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;

b. data da emissão;

c. os dados do contrato e do órgão contratante;

d. o período respectivo de execução do contrato;

e. o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-267850/2026 - por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 05/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. No caso de empresas com prestação de serviços de mão de obra exclusiva, as empresas deverão apresentar:

1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 c. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-267850/2026 por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SUTTO MAYOR - Matrícula 38[illegible] em 05/1/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

c. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 1 acima deverão ser apresentados.

10. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

11. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 por TERCIANE DE PAULA MACEDO SUTTO MAYOR - Matrícula 3873 em 05/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

12. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

13. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

14. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

15. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

20. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

22. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

23. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

24. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 por MERIDIANE DE PAULA MACEDO SUTTO MAYOR - Matrícula 3810 em 05/1/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

25. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

26. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

27. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

28. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As Notas Fiscais e/ou Faturas deverão ser vinculadas/protocoladas pela contratada no Sistema Procec Pagamentos, da Prefeitura Municipal de Curitiba, através de acesso mediante cadastro da contratada no e-cidadão. Concomitantemente, as notas fiscais deverão ser registradas com a sigla “FEASADM” no Sistema SUP visando o pagamento.

Parágrafo Segundo

Mensalmente, após a execução dos serviços, a contratada deverá protocolar requerimento junto ao contratante, através do Sistema PROCEC (https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos) da Secretaria Municipal de Planejamento, finanças e Orçamento, devendo, para tanto, anexar:

a) Notas Fiscais ou Fatura.
b) Relatório detalhado dos serviços executados no período;
c) SICAF ou Documentos que Comprovem Regularidade Fiscal.
d) Documentação exigida no item IX da Cláusula Sexta - Pagamento Quando se tratar de mão de obra.

Parágrafo Terceiro

Sendo identificada pela contratante a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à contratada, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 por TEREDIANE DE PAULA MACEDO SUTTO MAIOR - Matrícula 3870 em 05/1/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à contratante, seja a que título for.

Parágrafo Quarto

Em sendo constatada pela **contratante** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3870 em 05/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-267850/2026 por TERCIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 28[illegible] em 05/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-267850/2026 por FERDIANE DE PAULA MACEDO SETTO MAIOR - Matrícula 3810 em 05/1/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

b) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;

c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços;

d) A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes previstas no item 16 do Termo de referência.

Parágrafo Único

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RENÚNCIA

A CONTRATADA, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por TERCIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3813 em 05/1/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I. Unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

a) Na hipótese de a contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela contratada, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

b) Na hipótese de a contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por MERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 04/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Exportado do Sistema Licita de Protocolo 01-267850/2026 - Por VERIDIANO DE BRAGA A NASCIMENTO MAIOR - Matricula 3873 em 05/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VI. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O contratante poderá ainda:

a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestor: Taiana Stengler dos Santos (matrícula nº 3117)
Suplente: Guilherme de Mello (matrícula nº 2181)

Fiscal Técnico/ Administrativo: Graziane Leonor Salim (matrícula nº 8550)
Suplente: Jéssica Karine Machado Gomes (matrícula nº 10289)

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 por GRAZIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 05/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por VERIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 05/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em

Exportado do Sistema Única de Protocolo - 01-267850/2026 por MERIDIANE DE PAULA MACEDO SUTTO MAJOR - Matrícula 3873 em 05/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava;

II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava;

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa XXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXXX declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxxx de xxxxxx.

Exportado do Sistema Única de Protocolo - 01-267850/2026 por FERDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 05/11/2026 11:28:30

Protocolo 01-267850/2026 Anexo 5.2 - 21. EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF do Trâmite 5 Informação - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Sezifredo Paulo Alves Paz	**XXXXXXXXXXXXXXXXX.**
Diretor-Geral – Feas	Contratada
Janaina Barreto Fonseca	**Pedro Henrique Igino Borges**
Diretora Administrativa Financeira – Feas	Assessor Jurídico – Feas
1ª Testemunha	2ª Testemunha

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-267850/2026 - por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matricula 3873 em 05/11/2026 11:28:30